

Processo: TC 010.373/2017-9
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: José Sidney Oliveira

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016. Assim, autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
José Sidney Oliveira	10/12/2016	296/2016 -TCU-PL, TC 035.047/2011-9, processo originador	9.4. - Aplicação de Multa

2. O responsável, José Sidney Oliveira, foi notificado do Acórdão 296/2016-TCU-Plenário, Sessão de 17/2/2016, *apostilado pelo Acórdão 1128/2016-Plenário, Sessão de 11/5/2016, pelo Edital 82, publicado no D.O.U. de 24/11/2016*, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado. Aos endereços encontrados foram enviados os Ofícios 0679/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, 0678/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, 0680/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, 1.212/2016-TCU/SECEX-PB, de 5/10/2016, 1.213/2016-TCU/SECEX-PB, de 5/10/2016, 1.214/2016-TCU/SECEX-PB, de 5/10/2016, mas retornaram ao remetente em virtude de “ausente” (anotação feita pela ECT). Pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 02/03/2016 e 03/03/2016. Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

3. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 02 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço de Administração
Substituta